



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Andorinha

1

Terça-feira • 24 de Março de 2020 • Ano VIII • Nº 2599

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Andorinha publica:

- **Decreto Nº 065, de 24 de Março de 2020** - Dispõe Sobre Novas Providências Para Conter a Pandemia do Novo Coronavírus no Âmbito no Município de Andorinha - BA, na Forma Que Indica.



Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Decretos

ANDORINHA PREFEITURA MUNICIPAL
Rua Antônio Galdino, s/nº, Centro, Andorinha-BA, CEP: 48.990-000
CNPJ: 16.448.870/0001-68



DECRETO Nº 065 DE 24 DE MARÇO DE 2020

Dispõe sobre novas providências para conter a pandemia do novo coronavírus no âmbito no Município de Andorinha - BA, na forma que indica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANDORINHA, ESTADO DA BAHIA, no uso de uma de suas atribuições legais, especialmente amparado no art. 62, inciso V, da Lei Orgânica do Município, e considerando o quanto já determinado em atos administrativos anteriormente publicados, todos voltados para o escopo de mitigar os efeitos deletérios da pandemia do COVID-19,

DECRETA:

Art.1º - Fica determinada à Guarda Municipal, Fiscais da Fazenda Pública, Fiscais de Meio Ambiente e Vigilância Sanitária a realização de rondas no município para garantir a dispersão, evitar aglomeração de pessoas e garantir o cumprimento das recomendações e determinações previstas neste e nos decretos anteriores que trataram de medidas de combate ao novo Coronavírus, seja dentro de estabelecimentos ou em vias públicas.

Art. 2º - A não observância das medidas deste Decreto podem implicar nas penas impostas pelo artigo 268, do Código Penal Brasileiro, e Decreto-Lei nº 2848/40. Pena - detenção, de um mês a um ano, e multa.

Parágrafo único. Caso haja descumprimento de quaisquer das medidas estabelecidas nesse período de crise do novo Coronavírus e das que sucederem, poderão os agentes indicados no Art. 1º deste Decreto solicitar a força policial,



sem prejuízo de apreensão de bens, inclusive veículos, interdição de estabelecimentos, cassações de alvarás de funcionamento, dentre outras.

Art. 3º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Andorinha-BA, em 24 de março de 2020.

RENATO BRANDÃO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal